

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2099

TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2025

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 935/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada TAYNA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula nº 91.745, no cargo de RECREADORA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 192º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/05/2025.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de maio de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 936/2025

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com KARLA BATISTA DE MORAIS DA SILVA – aprovado (a) em 319º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.773, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/05/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 937/2025

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) MARCELLA CAMARGO DELFINO, ocupante de emprego público efetivo de INSTRUTOR DE ARTESANATO, matrícula nº 90.642, da FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 938/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. PATRICIA CARDOSO GOMIDE, do cargo de SUBSECRETÁRIO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, e FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 05/05/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 939/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. LUIZ EDUARDO DOS REIS RODRIGUES, no cargo de SUBSECRETÁRIO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, e FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 940/2025

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo indeterminado com ADRIANE DE ÁVILA POLICÁRPIO – aprovado (a) em 2º lugar, Processo Seletivo Público – Edital nº 002/2023 - ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, matrícula nº 402.772, em virtude de Contratação de Servidores por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

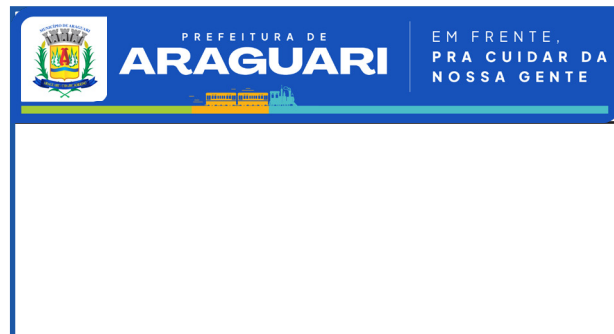
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado/Locador: GILSON LOPES ALECRIN - 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2018 - Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2018, com base no Índice Geral de Preços de Mercado. O objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA NELSON PEREIRA PINTO, Nº. 01, DISTRITO DE PIRACÁIBA, DESTINADO A ABRIGAR



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -
Responsável Técnico:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional:
19228/MG

AS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DE PIRACAÍBA, conforme solicitação e justificativa exaradas pela contratante/gestora, a Secretária Municipal de Administração, no ofício n.º 191/SMA/2025 e de acordo com Parecer Jurídico e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 023/2018. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre 02/05/2025 a 02/05/2026. Valor global do Termo Aditivo: R\$5.855,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). Ficha: 196 – Fonte: 1500- Dotação Orçamentária: 02.06.04.122.0002.2116.3.3.90.36.00– Araguari, 02 de maio de 2025 – Johnathan Lourenço de Almeida – Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: EXPRESSO ARAGUARI LTDA-CNPJ/MF sob o n.º 16.820.086/0001-39-3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2023 - PROCESSO N.º 102/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023. O objeto geral da contratação é a AQUISIÇÃO DE PASSES INTERMUNICIPAIS DESTINADOS À EFETIVAÇÃO DO QUE INSTITUIU A LEI FEDERAL N.º 7418/1985 SOBRE O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE, AINDA TAMBÉM COM FUNDAMENTO A LEI MUNICIPAL N.º 4021/2004 EM SEU ARTIGO 1º, REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5153/2013. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo n.º 049/2023 por 12 (doze) meses, compreendidos entre 31/03/2025 à 31/03/2026. Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023 – PROCESSO N.º 102/2023, as quais permanecem inalteradas. Publique-se por não ter publicado em data oportuna - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: PERMAN ADVOGADOS E ASSOCIADOS – CNPJ: 21.565.887/0001-35- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE N.º 008/2025 – PROCESSO N.º 048/2025- Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO QUE CONCERNE A DECLARAR AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB N.º 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E N.º 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025 – Valor global estimado do Contrato: R\$: 69.317.040,05 (Sessenta e nove milhões, trezentos e dezessete mil, quarenta reais e cinco centavos). Ficha: 258 – Fonte: 1500- Recursos não vinculados de Impostos- Dotação Orçamentária: 02.07.04.129.0002.2027.3.3.90.39.00. Araguari/MG, 30 de abril de 2025 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA – Thiago Rafael Dias de Faria.

INFRAESTRUTURA

EDITAL

Edital de Ciência da Primeira Etapa do Procedimento de Apuração da Contribuição de Melhoria

O Município de Araguari/MG, por intermédio do Prefeito Renato Carvalho Fernandes, além do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Rodrigo da Silva Cardoso e Secretário de Fazenda, Sr. Thiago Rafael Dias de Faria, em conformidade com as atribuições legais que lhes são conferidas, TORNA PÚBLICO a quem interessar, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos das vias do perímetro urbano identificado nos documentos anexos, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este, apresentando-se a avaliação preliminar dos imóveis antes da execução das obras para fins de futura cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da obra a ser realizada do Parque Linear do Córrego Brejo Alegre. Conforme segue:

As obras de melhoria contemplarão a infraestrutura viária para o Parque Linear do Córrego Brejo Alegre em Araguari/MG, conforme planejamento da obra, a saber: I - Memorial descritivo da obra, contendo a planta do trecho onde será executada a referida obra; II- Orçamento de custo da obra: Cronograma Físico Financeiro; III - Cálculo do BDI; e IV - Laudo de Avaliação Preliminar, que poderão ser acessados nos autos do Processo Administrativo n.º 1.361/2025, que está disponível para cópia a qualquer interessado na Procuradoria Geral do Município de Araguari, com ônus para o requisitante.

Após a devida conclusão das obras, serão realizadas novas avaliações dos imóveis atingidos pela melhoria, momento em que após a publicação de Lei específica para o caso e, em consonância com o artigo 82 do Código Tributário Nacional, será devidamente publicado Edital Conclusivo, constando todos os elementos necessários para apuração dos valores devidos, bem como prazo para impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, e a regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação.

Araguari/MG, 28 de abril de 2025.
RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
RODRIGO DA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado/Locador: CLÁUDIO HONOR PEIXOTO – 9º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2016 – PROCESSO N.º 090/2016. O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO. O objeto geral da contratação é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BUENO BRANDÃO n.º 330, CENTRO, NESTA CIDADE, CEP: 38.440-054, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA OFICINA E DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CIPD (CENTRO DE INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS) e fica prorrogada mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora com Justificativa, devidamente embasada pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 013/2016. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 03/05/2025 a 03/05/2026, nos termos da Justificativa em

anexo. Valor global do Termo Aditivo: R\$23.208,00 (vinte e três mil, duzentos e oito reais). Ficha: 1149 – Fonte: 1500- Dotação Orçamentária: 02.42.04.122.0002.2116.3.3.90.36.00– Araguari, 03 de maio de 2025 – IGOR FARIA DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO – (1º) PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0005/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI CNPJ/MF 16.829.640/0001-49, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ARAGUARI – ASCAMARA CNPJ/MF 04.790.578/0001-40, consoante o Processo Administrativo nº 0897/2023, passando a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA ter a seguinte redação: DA VIGÊNCIA: de 20/04/2025 a 20/04/2028, conforme disposições do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 130/2019, para a consecução de seu objeto e passando a CLÁUSULA OITAVA – ... DA FISCALIZAÇÃO, ter a seguinte redação: a fiscalização deste acordo de cooperação, ficará sob a responsabilidade do Secretária Municipal de Meio Ambiente. Araguari/MG, 18 de abril de 2025. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Karla Carvalho Fernandes Curti - Secretária de Meio Ambiente - Gestora do Acordo de Cooperação - Vanessa Emanuelle de Oliveira – Presidente - Associação dos Catadores de Material Reciclável de Araguari – ASCAMARA - Testemunhas.

PROCURADORIA

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

PROCESSO 3029/2024
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ/MF Nº 18.575.647/0001-07

EXERCÍCIO 2025
A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social EUNICE MARIA MENDES, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ/MF Nº 18.575.647/0001-07, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, estando assim apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, observando as disposições contidas em transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Gabinete da Secretária em 05 de maio de 2025.
Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

PROCESSO 4628/2024
ENTIDADE: CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ/MF Nº 16.823.205/0001-07

EXERCÍCIO 2025
A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social EUNICE MARIA MENDES, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pelo CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ/MF Nº 16.823.205/0001-07, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na

Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, estando assim apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, observando as disposições contidas em emenda parlamentar individual – Transferência Especial da União nº 407.70008 OGU 2024.

Gabinete da Secretária em 05 de maio de 2025.
Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari - MG, vinculado à Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 6.496 de 20 de Dezembro de 2.021.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari - MG, presidido pelo Prefeito Municipal, tem por finalidade de:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II – propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil -PNPDEC no âmbito municipal;

III – propor procedimentos para atendimentos a crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável.

IV – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de Proteção e Defesa Civil.

V – propor à Secretaria Municipal de Educação a inclusão dos princípios de Defesa Civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VI - solicitar a COMPDEC informações sobre vistorias realizadas nas edificações em áreas de risco, bem como articular sobre possível intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII - propor a implantação de bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mapeamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

VIII - analisar e recomendar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação quanto as áreas de riscos no que concerne a aplicação do Plano Diretor Municipal;

IX – acompanhar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamentos das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

X – solicitar dados sobre avaliações da COMPDEC sobre áreas atingidas”

XI – apoiar no planejamento a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população, além de apoiar na distribuição de alimentos, colchoes, cobertores, água, material de limpeza e higiene pessoal em situação de desastres; quando convocados pela COMPDEC durante situações estabelecidas no PLANCON;

XII – solicitar a COMPDEC a implementação de treinamentos de voluntários, incentivando a educação preventiva;

XIII – ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XIV – tomar conhecimento e deliberar sobre as atividades cadastradas pela Defesa Civil sobre áreas de

risco;

XV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e Defesa Civil.

XVI – apoiar a criação e acompanhar o funcionamento das NUPDECS.

XVII – fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII - apoiar a organização e execução de campanhas educativas;

XIX - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

XX - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XXI - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

XXII - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari – MG, será composto pelos seguintes representantes:

§ 1º De Órgãos Governamentais:

I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Infraestruturas;

III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Superintendência de Água e Esgoto;

VIII - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IX - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

X - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Governo;

XI - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

§ 2º De Outros Órgãos Públicos:

XII - 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da 2ª Companhia de Bombeiros Militar;

XIII - 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) do 2º Batalhão Ferroviário Mauá;

XIV - 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) do 53º Batalhão de Polícia Militar

XV - 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) do Poder Judiciário

XVI - 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil;

§ 3º De Órgãos não Governamentais:

XVII – 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da Entidades Rotárias;

XVIII – 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da Loja Maçônica Brasil Central nº 10;

XIX – 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da Loja Maçônica União Aragarina nº 0924;

XX - 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da Loja Maçonaria Fenix nº 56

XXI – 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da Câmara de Dirigentes Lojistas; (CDL)

XXII – 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços; (ACIA);

XXIII – 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) do Clero;

XXIV – 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) da Associação dos Profissionais de Imprensa de Araguari (APROCIMA);

XXV – 2 (dois) Representantes (titular e Suplente) do

Lions Club de Araguari Professor A. Laureano;

CAPÍTULO III DO CONSELHO

Art 4º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão nomeados através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente.

§ 1º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari - MG

§ 3º O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari -MG, sendo indicado outro representante.

§ 5º Os Conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução, por igual período.

§ 6º O Conselho de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do presidente(a) ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo um terço dos conselheiros.

§ 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias.

§ 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari – MG, funcionará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, em 1ª chamada, e com qualquer número de seus membros em 2ª chamada.

§ 9º. As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 8º deste artigo, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pelo presidente ou seu substituto.

§ 10º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, exercerá as suas funções, decidindo acerca de:

I – aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari MG;

II – proposta de alteração do Regimento Interno;

III – pedidos de licença e de substituição dos conselheiros;

IV – matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito a competência deste Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari MG;

V – ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI – instituição de comissões consultivas.

Seção Única

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 6º - Compete aos conselheiros:

I – participar ativamente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari - MG compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;

II – comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;

III – votar nas reuniões;

IV – cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

V - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari - MG;

- VI – manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VIII – apresentar retificação ou impugnação das atas;
- IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária de Conselheiros;
 - II. Presidência;
 - III. Vice-presidente;
 - IV. Secretaria Executiva.
- Seção I

Da Presidência

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidida pelo Prefeito(a) Municipal de Araguari MG, conforme Lei Municipal 6.496 de 20 de dezembro de 2.021.

Art. 9º - O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituída pelo vice-presidente;

Art. 10 - Ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, compete:

- I – coordenar e supervisionar as atividades do referido Conselho;
- II – assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari MG;
- III – representar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos nacionais ou internacionais;
- IV – requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- V – propor a criação de comissões formadas por representantes de secretarias municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de defesa civil;
- VI – sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VII – propor a contratação de especialistas;
- VIII – zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX – assinar, como ordenador de despesas, os documentos inerentes à execução orçamentária e financeira do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- X – expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas à execução das atividades de rotina do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XII – no exercício de suas funções específicas de presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil por pessoas que não sejam conselheiros;
- c) indicar, dentre os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o relator(a) de matérias;
- d) homologar os atos específicos relatados em cada reunião;
- e) apresentar ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, para aprovação, o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório de atividades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- f) praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que lhe forem oficialmente atribuídos;
- g) ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;
- h) tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

Seção II

Da Vice-presidência.

Art. 11 - A Vice-Presidência será exercida pelo Coordenador da COMPDEC;

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos;
- II- manter articulação com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais instituições;
- III- propor à presidência articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e à ampliação dos programas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV- sugerir à presidência a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 13 - A Secretária Executiva será exercida por um conselheiro escolhido pelo Presidente do Conselho;

Art. 14 - À Secretaria Executiva compete:

- I – assessorar a presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no desempenho de suas funções;
- II – providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – assessorar o presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à defesa civil, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

IV – promover as relações públicas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V – coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI – recolher propostas e sugestões dos conselheiros e encaminhá-las ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – assessorar, com a colaboração dos Conselheiros, na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito municipal, com vistas à incorporação do enfoque de defesa civil;

VIII – divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à defesa civil, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado pela Presidência;

IX – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que lhe forem oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari – MG, poderá criar, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho, com objetivo de promover estudos, emitir pareceres, e assessorar o Prefeito Municipal de Araguari MG, nos assuntos específicos relacionados à Defesa Civil, para tomada de decisões ou providências.

Parágrafo único – Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para apresentação e aprovação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, através do Coordenador da COMPDEC;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Município de Araguari disponibilizará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari - MG, tendo o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

Art. 17 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em assembleia Geral por 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari – MG, constando em ATA.

Art. 18 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari - MG na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 19 – Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari MG, o voto de desempate.

Art. 20 - O presente Regimento Interno foi aprovado pela maioria dos membros, entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o mesmo ser levado à aprovação do Prefeito Municipal.

Araguari, 15 de abril de 2025

Lucenildo Batista Alves, Ten QORBM

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Jose Nathanael Seixas, Fiscal Ambiental

Representante da Secretaria de Meio Ambiente

Secretario do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

